

AO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em atenção ao item 94 da r. decisão (ID 10576833221), que solicita manifestação sobre os pedidos formulados pelas Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) nos IDs 10375999740, 10376019916 e 10376276708, especificamente sobre o direito à participação informada no âmbito dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), aduz e requer o que se segue:

1. DO COMPROMISSO COM A REPARAÇÃO E A GOVERNANÇA PACTUADA

De forma preliminar, reitera-se que o Ministério Público de Minas Gerais, assim como os Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação, está empenhando todos os esforços para que os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) sejam executados de forma célere, transparente e com o devido rigor técnico. Não por acaso, houve a necessidade de troca da empresa executora desses estudos.

Conforme previsto na Cláusula 3.8 do Acordo Judicial, o ERSHRE é acompanhado e auditado por Auditoria Socioambiental Independente (AECOM), garantindo a fiscalização especializada das atividades.

2. DA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS

Em relação ao pleito das ATIs quanto ao direito à participação e à disponibilização de relatórios, cumpre informar que os mecanismos de governança e transparência já estabelecidos buscam conciliar o acompanhamento social com a execução técnica do ERSHRE, nos termos do Acordo Judicial, que prevê a centralidade das pessoas atingidas e o direito à participação social informada (Cláusula 11).

Sobre a Participação em Reuniões, convém destacar que a Auditoria Socioambiental (AECOM) disponibiliza relatórios mensais e os apresenta em reuniões mensais, em conformidade com a Cláusula 6.6.1 do Acordo Judicial, nas quais todas as Assessorias Técnicas (ATIs) participam.

Com base na mesma Cláusula, e sobre a disponibilização e produção de relatórios, cumpre adicionar que, em conformidade com o dever de transparência, as informações podem ser acessadas por meio de canais oficiais e atualizados, que estão plenamente operacionais:

- O **portal da auditoria socioambiental** (<https://portal.auditoriasocioambiental.com.br/>), que contém, disponível para qualquer pessoa, o **repositório de todos os documentos já validados relacionados aos Estudos de Risco**, além de informações atualizadas.
- O **portal geral do Acordo**, mantido pela Secretaria Executiva, com informações sobre **todos os pontos em andamento do Acordo Judicial** (<https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho>).

3. DO APERFEIÇOAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS

A participação social sempre poderá ser incrementada e, embora as manifestações referidas no item 94 da r. decisão judicial sejam do início do ano, os fatos nela contidos permanecem atualíssimos, merecendo diálogo permanente entre Compromitentes, Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), empresa executora dos ERSHRE (ERM), Auditoria Independente (AECOM) e a Compromissária (Vale S.A.), visando ao aperfeiçoamento dos mecanismos de participação, privilegiando-se também o respeito aos meios consensuais para a resolução de controvérsias, conforme previsto no Acordo Judicial¹, de modo a alinhar expectativas e prevenir que divergências técnicas sejam levadas desnecessariamente à judicialização.

4. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais manifesta-se sobre o item 94 da r. decisão de ID 10576833221, destacando que a participação das Assessorias

¹ 11.8 As Partes comprometem-se, primeiramente, com a tentativa de solução consensual e extrajudicial das divergências associadas ao presente Acordo, de modo a evitar sua judicialização.

Técnicas Independentes (ATIs) e o acesso à informação já encontram previsão nos fluxos de acompanhamento do Acordo Judicial e de apresentação de relatórios e informações pela Auditoria Socioambiental (AECOM), mediante reuniões mensais e disponibilização de dados nos portais oficiais (Portal da Auditoria e Portal Pró-Brumadinho), incluindo informações sobre o andamento dos ERSHRE.

Considerando a possibilidade de diálogos para o incremento da participação, requer que a questão seja remetida à esfera administrativa das instâncias de governança do Acordo Judicial, de modo que a empresa executora (ERM), a Auditoria (AECOM), as ATIs, os Compromitentes e a Vale possam promover o alinhamento técnico contínuo do acompanhamento dos ERSHRE, aperfeiçoando, de forma consensual, o fluxo de informações.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025.

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Coordenador-Geral do NUCARD

Shirley Machado de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadora Adjunta do NUCARD